



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Direção Geral
Conselho Acadêmico
Rua Pandiá Calógeras - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 23 DE julho DE 2018

Dispõe sobre a aprovação das Normas Complementares ao Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS *CAMPUS OURO PRETO*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12,

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico do dia 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as Normas Complementares ao Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG - *Campus* Ouro Preto, que são parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DE ENSINO DO IFMG *CAMPUS OURO PRETO* E SEUS OBJETIVOS

Art.1º. As Normas Complementares ao Regulamento de Ensino do IFMG - *Campus* Ouro Preto disciplinam as atividades de ensino e objetivam normatizar as especificidades do *Campus*.

Parágrafo único. Estas Normas Complementares se aplicam aos cursos técnicos de nível médio, presenciais e a distância, do IFMG - *Campus* Ouro Preto.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

SEÇÃO I

Da estrutura organizacional e administrativa

Art. 2º. A estrutura organizacional e administrativa dos cursos técnicos de nível médio é composta pela Diretoria de Ensino, Colegiados de Cursos, Coordenações de Cursos e Coordenações de Área.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Ensino

Art. 3º. A Diretoria de Ensino é responsável pelo registro, supervisão, avaliação e acompanhamento das políticas que organizam as atividades didático-pedagógicas e acadêmicas emanadas da Reitoria.

Parágrafo único. A gestão e coordenação didático-pedagógica serão exercidas pelos Colegiados dos Cursos, com a assistência da Diretoria de Ensino, submetendo ao parecer do Conselho Acadêmico (CA) as questões que excedam sua competência.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I

Das transferências

Art. 4º. A admissão aos cursos por transferência interna, transferência externa e reopção de curso se dará por meio de processo seletivo via publicação de Edital de Vagas Ociosas.

§1º. O edital de vagas ociosas somente será publicado quando o número de vagas de um curso for superior ao total de alunos nele matriculados.

§2º. Os cursos que tiverem entrada anual poderão oferecer vagas ociosas em períodos anuais e os cursos com entrada semestral em intervalos semestrais.

§3º. Será competência do Colegiado do Curso a definição do número de vagas a serem ofertadas, até o limite do total levantado pela Diretoria de Ensino, conforme especificidades de cada curso.

§4º. Do cômputo do total de alunos do curso, serão excluídos aqueles que, por força da lei, foram admitidos independentemente de vaga.

Art. 5º. Entende-se por transferência de polo a possibilidade do discente dos cursos a distância, ofertados pelo IFMG *Campus* Ouro Preto, transferir-se para o mesmo curso, do mesmo *campus*, mesmo nível de ensino e forma de oferta, para outro polo, sempre que se registrarem vagas.

§1º. A transferência de polo será solicitada via requerimento, a ser protocolado no polo de apoio presencial.

§2º. O discente transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, observado o disposto no Capítulo II, do Título II, do Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 6º. Ao discente cuja transferência for aceita será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) período letivo, observadas as condições estabelecidas para trancamento total de matrícula prevista no Regimento de Ensino do IFMG.

Parágrafo único. A permissão para trancamento de matrícula total ocorrerá de forma a considerar os trancamentos obtidos a partir da entrada no último processo seletivo.

Art. 7º. O tempo máximo de integralização será contado a partir da data do ingresso no curso de origem.

Art. 8º. Não será permitido ao discente cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

SEÇÃO II

Do Edital de Vagas Ociosas

Art. 9º. O edital de vagas ociosas será elaborado pela Diretoria de Ensino para regulamentar a admissão aos cursos via processo de transferência.

§1º. O edital será publicado quando o número de vagas de um curso for superior ao total de discentes nele matriculados.

§2º. Será competência do Colegiado do Curso a definição do número de vagas a serem ofertadas, até o limite do total levantado pela Diretoria de Ensino, conforme especificidades de cada curso.

§3º. Do cômputo do total de discentes do curso, serão excluídos aqueles que, por força da lei, foram admitidos independentemente de vaga.

Art. 10. O edital especificará os critérios de seleção para preenchimento das vagas ociosas.

§1º. Além dos critérios de seleção definidos no Regulamento de Ensino do IFMG os Colegiados de Curso que possuírem vagas ociosas no período letivo em questão poderão inserir critérios complementares no edital.

§2º. O edital de vagas ociosas será divulgado até 60 (sessenta) dias corridos antes do início do período letivo destinado ao preenchimento de tais vagas.

Art. 11. Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas os ingressantes em cursos técnicos de nível médio, por transferência interna ou externa serão matriculados conforme disponibilidade de oferta de disciplinas do período vigente.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Da Renovação de Matrícula

Art. 12. Em casos de extinção de disciplinas da matriz curricular do curso, caberá ao discente solicitar, via requerimento, a abertura de diário especial para fins de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Curso analisar e emitir parecer sobre a solicitação e ao coordenador do curso, encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 13. A não renovação de matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implicará o abandono de curso, e o discente será considerado evadido.

SEÇÃO II

Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 14. Disciplina isolada é aquela que compõe o currículo dos cursos técnicos

subseqüentes do IFMG - *Campus* Ouro Preto, a qual poderá ser cursada por discente que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O discente tratado no *caput* deste artigo será denominado discente especial.

Art. 15. O discente especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. A Diretoria de Ensino divulgará em edital próprio os critérios para preenchimento das vagas, considerando-se a disponibilidade de vagas informada pelas coordenações de curso.

§ 2º. Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio deverão constar as disciplinas passíveis de serem ofertadas como disciplinas isoladas.

SEÇÃO III

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 16. A matrícula do discente dos cursos técnicos subseqüentes em disciplinas optativas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - discente regular do período, conforme indicação da matriz curricular de curso;

II - discente cursando o último período para integralização do curso, pendente em carga horária mínima em disciplinas optativas para conclusão do mesmo, desde que descrito no PPC;

III - discente de outros períodos do curso;

IV - discente de outros cursos cuja disciplina requerida possui equivalência com a disciplina de seu curso;

V - discente de outros cursos.

Art. 17. O discente do curso de curso técnico subseqüente poderá cursar disciplina optativa desde que:

I - tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II - esteja matriculado em disciplinas correquisitas, quando existirem;

III - não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

IV - exista vaga disponível no diário.

SEÇÃO IV

Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 18. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de disciplina e/ou aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para disciplinas eletivas.

SEÇÃO V

Das disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais

Art. 19. As disciplinas poderão ser oferecidas utilizando métodos não presenciais, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem administrado pela Diretoria de Ensino, num limite máximo de 20% da carga horária total do curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino definirá os critérios para oferta das disciplinas com

carga horária a distância, em normativa própria.

SEÇÃO VI

Das disciplinas ofertadas em cursos a distância

Art. 20. As disciplinas poderão ser oferecidas utilizando métodos presenciais, conforme legislação vigente.

§1º. Serão reservados 60% da distribuição dos pontos da disciplina para realização de avaliação presencial, que deverá acontecer por meio de dois instrumentos avaliativos.

§2º. Os demais 40% dos pontos distribuídos na disciplina serão destinados a atividades virtuais, postadas na plataforma, sendo, no mínimo, 4 (quatro) atividades.

§3º. O lançamento de frequência no sistema de controle acadêmico será estabelecido de acordo com as atividades propostas na disciplina, presenciais e virtuais.

§4º. Para cálculo da quantidade de presenças a serem consideradas nas atividades virtuais, utilizar-se-á as seguintes fórmulas:

$$CT = CP + CV ;$$

$$CV = (VA * NA) \text{ e } VA = (CT - CP) / NA, \text{ sendo}$$

VA – Valor da carga horária de cada atividade virtual para cômputo da frequência (em horas)

CT – Carga horária total da disciplina

CP – Carga horária das atividades presenciais

CV – Carga horária das atividades virtuais

NA – Número de atividades

Art. 21. Algumas disciplinas poderão ser ofertadas via estudos orientados, na modalidade a distância ou os estudantes poderão optar por cursá-las no curso presencial, caso seja possível, nas seguintes ocasiões:

I - Não houver mais a oferta regular da disciplina no curso por mudança de matriz curricular.

II - Exista discente pendente em disciplina que não estiver sendo ofertada no semestre letivo vigente, cujo prazo máximo para integralização de curso esteja expirando.

Parágrafo único. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

SEÇÃO VII

Do Trancamento de matrícula

Art. 22. O trancamento de matrícula só será permitido para os cursos integrados em casos excepcionais, após análise e parecer do Colegiado do Curso.

§1º. Serão considerados casos excepcionais para trancamento de matrícula nos cursos técnicos integrados:

I - motivos de saúde comprovados via atestado médico;

II - convocação militar

§2º. O discente que estiver com matrícula trancada deverá renová-la, normalmente, conforme processo de renovação de matrícula previsto no regulamento de Ensino no IFMG.

Art. 23. Quando a matrícula for realizada em duas disciplinas em que a primeira seja correquisito ou pré-requisito da segunda, não será permitido o trancamento de matrícula da primeira sem o trancamento de matrícula da segunda.

Art. 24. O direito ao trancamento total da matrícula para ingressantes via transferência externa e interna será computada a partir da entrada no novo curso.

SEÇÃO VIII

Do Desligamento de Matrícula

Art. 25. Para os casos de desligamento de matrícula previstos no Art. 52 do Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Técnico do IFMG, o período de tramitação do processo não será computado para fins de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores (ACEA)

Art. 26. No campus Ouro Preto todo o processo de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores será realizado por banca examinadora indicada pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A banca examinadora indicada no *caput* deverá ser composta por três docentes.

Art. 27. Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores ao discente que o tiver solicitado, em período anterior, no mesmo curso e mesma disciplina, e tiver sido reprovado.

Art. 28. O discente deverá frequentar as aulas da disciplina da qual requereu o ACEA até o término do processo.

SEÇÃO II

Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 29. O requerimento de regime excepcional deverá ser protocolado na Diretoria de Ensino e poderá ser indeferido quando o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem.

Art. 30. Será de responsabilidade da Diretoria de Ensino, através da área pedagógica:

I - o contato com o Colegiado do Curso no qual o discente esteja matriculado, para avaliar análise do percentual de frequência e se o enquadramento em regime excepcional afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino e de aprendizagem, para eventual indeferimento;

II - o contato com os professores das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, para a elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade;

III - a comunicação ao discente do plano de atividades definido;

IV - o acompanhamento da execução do plano de atividades.

Art. 31. Será de responsabilidade do discente o acompanhamento do conteúdo ministrado, o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o

período de excepcionalidade.

TÍTULO II

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DE ENSINO

SEÇÃO I

Do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

Art. 32. Os Projetos Pedagógicos de Curso serão reavaliados em período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, segundo regulamentação específica.

Art. 33. O tempo máximo para integralização dos cursos será o dobro do tempo estabelecido pela sequência sugerida nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Ao final do tempo máximo para integralização, o discente que não cumprir todas as exigências para a conclusão do Curso, terá sua matrícula desligada, tendo amplo direito de defesa junto às instâncias previstas no inciso I do artigo 54 do Regulamento de Ensino dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG.

Art. 34. A Diretoria de Ensino comunicará ao discente, ao matricular-se no último período, o prazo máximo permitido para a integralização do Curso.

SEÇÃO II

Da Dilação de Prazo

Art. 35. Em face de situações especiais, devidamente justificadas e comprovadas, conforme legislação vigente, o discente de curso técnico poderá requerer à Diretoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§1º. O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado na Diretoria de Ensino no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do Curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

§2º. Ao discente contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

§3º. Em casos de não continuidade do curso não será concedida a dilação de prazo.

§4º. A dilação de prazo será concedida uma única vez.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

SEÇÃO I

Da Regulamentação da Segunda Chamada

Art. 36. O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, após a data da aplicação do instrumento avaliativo, mediante apresentação de documento comprobatório de sua ausência.

Parágrafo único. O prazo máximo para protocolo do pedido é de 2 (dois) dias úteis após o

período impeditivo.

Art. 37. Caberá à Diretoria de Ensino avaliar as solicitações de segunda chamada e dar os encaminhamentos cabíveis.

§1º. Considera-se impedimento ao discente para realizar avaliação as seguintes situações:

I - doença impeditiva do comparecimento ou internação hospitalar;

II - acompanhamento de internação, doença grave ou cirurgia de pai, mãe, cônjuge e filho(a);

III - até 8 (oito) dias corridos, de luto, a partir da data de óbito, referente ao falecimento de parentes (ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuge);

IV - participação em atividades militares efetuadas na mesma data;

V - convocação, com coincidência de horário e data, para depoimento judicial, policial ou assemelhado;

VI - convocação, com coincidência de horário e data, para eleições em entidades oficiais;

VII - participação em atividades de cunho cultural, esportivo ou acadêmico agenciadas pelo IFMG ou por outras instituições, desde que esteja representando o IFMG;

VIII - por motivo de trabalho, participação de cursos, treinamentos e reuniões considerados necessários ao seu desempenho na função exercida;

IX - ausência ocasionada em decorrência de transporte coletivo, advindo de distritos ou outras cidades.

§2º. Para os casos descritos no parágrafo anterior os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - atestado ou declaração de comparecimento, emitido por médico, que deverá constar identificação, carimbo, prazo impeditivo para comparecimento e número de CRM, para os incisos I e II;

II - atestado ou declaração de óbito, para o inciso III;

III - comprovante de participação ou convocação contendo justificativa ou objetivo, data, hora ou carga horária da atividade, para os incisos IV, V e VI;

IV - comprovante de participação emitido pela instituição promotora do evento, para o inciso VII;

V - declaração de trabalho e/ou escala de revezamento de turno, para o inciso VIII;

VI - declaração do motorista ou empresa de transporte, contendo o motivo do atraso ou não oferta do serviço, data, horário e assinado pela empresa ou motorista, acompanhado por mais duas testemunhas, para o inciso IX.

SEÇÃO II

Da Verificação do Desempenho Acadêmico

Art. 38. O conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no primeiro dia de aula e avaliados permanentemente pelo docente e discente, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO III

Da Aprovação

Art. 39. Para os cursos técnicos de nível médio, organizados na forma subsequente, presenciais, os instrumentos de avaliação serão, preferencialmente, aplicados no horário de aula.

Art. 40. Para os cursos técnicos organizados na forma integrada as avaliações trimestrais serão organizadas pela Diretoria de Ensino, cujas datas estarão divulgadas em calendário acadêmico. As demais avaliações serão aplicadas nos horários de aula.

Parágrafo único. Para os cursos técnicos organizados na forma integrada, modalidade PROEJA, as avaliações trimestrais serão agendadas pelos próprios professores nos horários de aula.

Art. 41. As recuperações previstas para os cursos técnicos de nível médio, organizados na forma integrada, dar-se-ão da seguinte forma:

§1º. O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada uma das duas primeiras etapas terá direito à avaliação de recuperação referente à etapa perdida.

§ 2º. O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento ao final das três etapas terá direito à recuperação final.

Art. 42. Para o discente matriculado em curso técnico de nível médio ofertado na modalidade a distância a frequência será apurada a partir da participação nas atividades acadêmicas constantes no ambiente virtual de aprendizagem e nas atividades presenciais.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas constantes no ambiente virtual deverão ser organizadas em pelo menos 4 (quatro) instrumentos avaliativos.

Art. 43. Para os cursos técnicos subsequentes ofertados a distância serão distribuídos 100 (cem) pontos em cada disciplina.

§ 1º. As avaliações virtuais deverão constar no ambiente virtual de aprendizagem e contemplarão 40% do total de pontos distribuídos na disciplina.

§2º. As avaliações presenciais serão aplicadas nos polos de apoio presencial e contemplarão 60% do total de pontos distribuídos na disciplina.

§3º. Os instrumentos avaliativos, previstos no parágrafo 2º, deverão ser aplicados nos momentos presenciais previstos em calendário acadêmico, não podendo ultrapassar, isoladamente, 40% do total dos pontos distribuídos.

Art. 44. As recuperações previstas para os cursos técnicos de nível médio, ofertados na forma subsequente à distância, dar-se-ão da seguinte forma:

I - a pontuação das disciplinas será composta por uma única nota de etapa e uma recuperação final, com valores equivalentes a 100 (cem) pontos cada, das quais prevalecerá a maior nota (etapa ou recuperação), não ultrapassando 60,0 pontos.

II - terá direito à recuperação o discente que obtiver nota de etapa inferior a 60% dos pontos distribuídos e frequência superior a 75% na disciplina.

III - a nota da recuperação será composta por: 60,0 (sessenta) pontos de avaliação presencial, somados aos 40,0 (quarenta) pontos das atividades acadêmicas realizadas durante o período letivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As alterações desta norma complementar, sempre que envolverem matéria pedagógica, somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 46. Os casos omissos nesta norma serão dirimidos pela Diretoria de Ensino do *Campus* Ouro Preto.

Art. 47. Estas Normas Complementares entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 23 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Gloria dos Santos Laia**,
Presidente do Conselho Acadêmico, em 27/07/2018, às 11:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0110681** e o código CRC **CDA9CF01**.